



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10120.005773/2007-54
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 2101-001.076 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria IRPF
Recorrente JEFFERSON BATISTA CARDOSO JÚNIOR
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2003

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO.

É de 30 (trinta) dias o prazo de interposição do recurso voluntário, nos termos do artigo 33 do Decreto n. 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS

Presidente Substituto

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros José Raimundo Tosta Santos (Presidente Substituto), Alexandre Naoki Nishioka (Relator), José Evande Carvalho Araújo (convocado), Walter Reinaldo Falcão Lima (convocado) e Gonçalo Bonet Allage.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fls. 154/158) interposto em 24 de novembro de 2008 (fl. 154) contra acórdão proferido pela 3ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília/DF (fls. 134/142), do qual o Recorrente teve ciência em 09 de outubro de 2008 (fl. 148), que, por unanimidade de votos, julgou procedente o auto de infração de fls. 106/110, lavrado em 15 de agosto de 2007, em decorrência de omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários com origem não comprovada, verificada no ano-calendário de 2002.

Não se conformando, o Recorrente interpôs o recurso voluntário de fls. 154/158.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator

Preliminarmente, cumpre verificar os pressupostos de admissibilidade do recurso, dentre os quais se encontra, como é cediço, o da tempestividade.

O AR da INTIMAÇÃO N.º 861/2008, por meio da qual o Recorrente foi intimado do acórdão recorrido, foi recebido em 09 de outubro de 2008 (fl. 148).

Assim, tem-se que a contagem do prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 33 do Decreto no. 70.235/1972 iniciou-se em 10 de outubro e findou-se em 08 de novembro, sábado, prorrogando-se, destarte, o *dies ad quem* para 10 de novembro, segunda-feira (Decreto n. 70.235/72, art. 5º).

Não obstante, o recurso voluntário foi interposto em 24 de novembro de 2006 (fl. 154), ou seja, intempestivamente.

Eis o motivo pelo qual voto no sentido de não conhecer do recurso voluntário.

(Assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Processo nº 10120.005773/2007-54
Acórdão n.º **2101-001.076**

S2-C1T1
Fl. 173
